



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 02 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 498

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14  
Praça São Francisco, 26  
Telefone: (15) 3267-8800  
Site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

#### Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46  
Praça São Francisco, 60  
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176  
Site: [www.camaracapeladoalto.sp.gov.br](http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 02 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 498

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO N° 3.202/2021 de 29 de Janeiro de 2021.

*“Dispõe sobre as adequações das normas de funcionamento do comércio e serviços em âmbito municipal após a revisão do Plano Estadual durante a Pandemia COVID-19 e dá outras providências”.*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a permanência da situação de pandemia causada pelo Coronavírus, COVID-19 e a necessidade de conter a sua disseminação no âmbito do Município de Capela do Alto;

Considerando o “Plano São Paulo de Retomada Consciente” lançado pelo Governo do Estado de São Paulo com a flexibilização da quarentena imposta ao Estado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19;

Considerando a revisão do Plano Estadual de enfrentamento da Pandemia COVID-19 (Plano São Paulo) por meio do 20º balanço de 29/01/2021 que alterou a regulação das medidas de distanciamento social e a necessidade de compatibilização dessas medidas;

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecida a FASE LARANJA do Plano Estadual de enfrentamento da Pandemia COVID-19 (Plano São Paulo) no Município de Capela do Alto, de segunda à sexta-feira, no período das 06h00min às 20h00min.

§ 1º - Durante a fase estabelecida no caput deste artigo, além dos serviços essenciais, é permitido funcionamento com restrições dos seguintes serviços:

I – Bares, restaurantes, pizzarias, pastelarias e similares – com consumo no local apenas para clientes sentados, até as 20h00min e com 40% da capacidade;

II – Salões de beleza, Barbearias e similares - até as 20h00min e com 40% da capacidade;

III – Academias, aulas individuais, até às 20h00min e com 40% da capacidade;

IV – Atividades religiosas, até às 20h00min e com 40% da capacidade.

§ 2º - Durante a fase Laranja, estabelecida por este artigo, devem permanecer fechado:

I – Locais e Eventos Esportivos e Lazer;

II – Buffets e locais de eventos;

III – Espaços Públicos;

IV – Outros locais e atividades que gerem aglomeração.

Art. 2º - Fica estabelecida a FASE VERMELHA do Plano Estadual de enfrentamento da Pandemia COVID-19 (Plano São Paulo) no Município de Capela do Alto, de segunda à sexta-feira, no período das 20h00min às 06h00min. e durante todo o dia aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - São consideradas atividades essenciais, podendo funcionar com atendimento presencial, desde que obedecidos os protocolos instituídos pelo Plano São Paulo, as seguintes atividades:

I. Serviços de saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas, estabelecimentos de saúde animal e afins;

II. Alimentação: supermercados, hipermercados, mercearias, açougue, padarias, lojas de conveniência e afins, vedado o consumo local;

III. Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis, lojas de materiais de construção, revendas de gás e água mineral e afins;

IV. Logística: locação de veículos, oficiais de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 02 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 498

Página 3 de 5

V. Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários e lotéricos, serviços de call-center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, bancas de jornais;

VI. Segurança: serviços de seguranças privadas;

VII. Meios de comunicação: comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonoras e de sons e imagens;

VIII. Construção civil e indústria;

IX. Atividades religiosas, de acordo com o protocolo intersetorial do Governo do Estado de São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/protocolo-atividades-religiosas-v-03.pdf>.)

X. Demais atividades reconhecidas como essenciais nos termos da Legislação Federal e Estadual vigentes.

§ 2º - Durante a fase vermelha, com exceção dos serviços considerados essenciais, fica suspenso o atendimento ao público presencial, podendo, entretanto, funcionar por meio de entregas (delivery), retirada, sistema drive-thru e agendamento prévio), desde que adotados todos os protocolos sanitários instituídos pelo Plano São Paulo.

§ 3º - Durante a fase vermelha, ficam suspensas as atividades presenciais de academias, centros de ginásticas, cinemas, teatros e casas de espetáculos e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos e recepções, tais como buffet, clubes sociais e esportivos, coletivos.

Art. 3º - Todas as normas de distanciamento social e sanitárias vigentes não alteradas pelo presente decreto permanecem válidas, exigíveis e aplicáveis.

Art. 4º - Permanecem em vigor todas as medidas preventivas e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus, já instituídas ou aplicáveis ao Município de Capela do Alto, desde que não contrariem as disposições deste Decreto.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos e atividades referidos neste Decreto, além das condições dispostas, deverão:

a) Disponibilizar, gratuitamente, álcool antisséptico

em gel, 70%, para uso dos clientes, frequentadores, público, colaboradores e funcionários;

b) Condicionar o ingresso e a permanência, no interior do estabelecimento, somente de pessoas usando máscaras faciais, cobrindo nariz e boca;

c) Adotar medidas especiais visando a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme as recomendações dos órgãos sanitários;

d) Impedir a aglomeração de pessoas;

e) Promover rigoroso controle de acesso às suas dependências e do fluxo de entrada e saída de pessoas, objetivando evitar qualquer aglomeração de pessoas;

f) Afixar, em local visível e preferencialmente junto à entrada do estabelecimento, a(s) placa(s) indicativas necessárias da capacidade do estabelecimento;

g) Em locais onde eventuais filas poderão surgir, dentro ou fora do estabelecimento, demarcar o piso com sinalização apta a garantir o distanciamento entre as pessoas, com no mínimo 1,5 m (um metro e meio);

h) Promover frequente higienização de todas as superfícies, objetos, equipamentos e instrumentais passíveis de toque ou contato pelas pessoas;

i) Obedecer aos demais protocolos que eventualmente venham a ser expedidos pelas autoridades sanitárias

Art. 6º - Os infratores às disposições deste Decreto estão sujeitos às penalidades previstas pela legislação municipal.

Art. 7º - Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos ou operacionais, através de Resoluções das secretarias competentes.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, com a oitiva do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus a partir de 01 de Fevereiro de 2021, revogadas as disposições que forem contrárias.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 29 de Janeiro de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 02 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 498

Página 4 de 5

**PÉRICLES GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**VALDIR APARECIDO DE MORIAS**

**SECRET. ADMINISTR**

publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 27 de janeiro de 2021.

**PÉRICLES GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**ELIZETE CORRÊA CLETO**

**DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS**

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 035/2021**

**de 27 de janeiro de 2021.**

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na cláusula quarta item I à XX. do Contrato nº 059/2020, dispensa de licitação 028/2020 – Processo Administrativo 065/2020;

**RESOLVE:**

1º- Designar a Comissão do Concurso Público 01/2021 e 02/2021, para o fim de acompanhamento e fiscalização dos serviços executados pela empresa FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP-VUNESP, que fica assim constituída:

I – Presidente

1 – Juliana de Fatima Oliveira – RG 47.260.231-3

– Membros

1 – Elizete Corrêa Cleto – RG 20.835.782-8

2 – Rita de Cassia Modesto – RG 14.444.249.8

2º - Fica a Comissão designada no artigo 1º encarregada de fazer publicação de editais, recebimento de todos os relatórios, ofícios, etc., encaminhado pela empresa e acompanhamento de todas as fases referente ao Concurso Público 01/2021 e 02/2021 e demais providências para o bom e cabal desempenho desta função.

3º - O desempenho de encargo ora investido dos servidores será cumulativo com as funções que já exercem, sem remuneração.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

#### **PORTARIA Nº 036/2021**

**de 01 de Fevereiro de 2021.**

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando que a servidora efetiva Srª Márcia Elenite Plens Nogueira foi exonerada no dia 04/01/2021, em cumprimento de sentença judicial;

Considerando que na data de sua demissão não havia Concurso Público em vigor para o emprego de Professor Adjunto III e que um novo certame visando a contratação efetiva encontra-se em fase de elaboração de edital;

Considerando que a ausência de profissional causa prejuízo no andamento dos serviços e no atendimento dos alunos da unidade escolar em a mesma encontrava-se lotada;

Considerando a existência de Processo Seletivo em vigor para a função de PROFESSOR ADJUNTO III.

**RESOLVE:**

1º - Admitir por prazo determinado até 31/07/2021, para prestar serviços como PROFESSOR ADJUNTO III, o (a) Senhor (a) MARCEL FERNANDO DE ALMEIDA MORAES, portador (a) da CIRG nº 41.371.276-X, PIS nº 203.40633.19/5, CTPS 90990/278, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na 9ª (Nona) colocação na classificação do Processo Seletivo Simplificado 01/2020;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 02 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 498

Página 5 de 5

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 1ª da Tabela de Vencimentos da Classe de Docentes.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 01 de Fevereiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 037/2021

de 01 de janeiro de 2021

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1º - Nomear a Sra. Marcia Elenite Plens Nogueira, portadora da CIRG nº 22.120.007-1, CTPS nº 055054/00278, para exercer o emprego de Coordenador de Divisão de Educação Especial de provimento em comissão, criado pelo artigo 2º da Lei nº 1.471, de 18 de fevereiro de 2009.

2º - A servidora terá os vencimentos como parcela única conforme fixado por Lei Complementar nº 94/2019 e alterações posteriores.

3º - A nomeada terá como atribuições o disposto no anexo II da Lei Complementar 055/2010.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 01 de

janeiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPARTº RECURSOS HUMANOS